# **RESPOSTA/DECISÃO**

Trata-se de resposta à **IMPUGNAÇÃO** protocolada pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que trata da AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

1. DO MÉRITO

Em síntese, a impugnação se funda em suposta ilegalidade na exigência técnica apresentada pela Secretaria solicitante, quando assentou que os pneus a serem adquiridos deveriam ser de fabricação nacional, como identifica a cláusula 2 do ato convocatório.

A Secretaria, instada a se manifestar sobre a contrariedade apresentada pela impugnante, não atacou o mérito, reduzindo sua manifestação quanto a evitar eventuais atrasos no processo, caso enfrentasse a questão.

Ato contínuo, O Secretário solicitou que fosse modificado o edital no item respectivo, retirando a exigência sobre a nacionalidade da fabricação dos pneus.

Os aspectos técnicos cabem exclusivamente à Secretaria que pede a licitação, não podendo, o Pregoeiro, questionar o posicionamento do órgão que planeja a fase interna do certame, cabendo, tão somente, acatar a sugestão.

1. DECISÃO

Sendo assim, reconheço a impugnação e questionamentos para, no mérito, dar provimento e realizar as alterações no ato convocatório.

Publique-se.

São Sebastião do Alto, 03 de janeiro de 2022.

Victor Barros Martins

Pregoeiro